DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12213/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15749/2015
PROTOCOLO	: 1632068
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015
CONTRATADA	: QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 180 MIL KG DE CLORETO DE SÓDIO ISENTO DE IODO – SAL PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COMO AGENTE REGENERADORA DA RESINA UTILIZADA, NO PROCESSO DE TROCA IÔNICA, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA COM DUREZA ELEVADA NA LOCALIDADE DE ALBUQUERQUE/MS.
VALOR	: R$ 144.000,00
VIGÊNCIA	: 3/9/2015 A 2/9/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 87/2015, que foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda-ME, para aquisição de 180 mil quilos de Cloreto de Sódio Isento de Iodo – Sal para utilização em sistemas de tratamento de água, como agente regeneradora da resina utilizada, no processo de troca iônica para tratamento (abrandamento) de água com dureza elevada na localidade de Albuquerque/MS; no prazo de 12 meses; ao custo de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 6/2015) e à formalização do contrato foram julgados regulares por meio do Acórdão AC01-2031/2016 (peça 29, f. 223-225).

Através do relatório de análise à peça 36, f. 285-287, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 87/2015.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 37, f. 288, opinando pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato n. 87/2015	R$ 144.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 144.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 144.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 144.000,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 283.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 87/2015, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln